

GUIA PRÁTICO REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático de Regularização de Dívidas – (2018 – v4.11)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43

1250-194 Lisboa

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Março de 2011

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – Em que condições têm de ser pagas as dívidas?-----	4
C1 – O que fazer para pagar? Que formulários e documentos têm de ser entregues?-----	4
C2 – Quando é dada uma resposta?-----	5
D1 – Quanto e quando tem que ser pago?-----	6
D2 – Como pode ser pago?-----	8
D3 – Quais as obrigações dos contribuintes?-----	9
D4 – Por que razões termina?-----	9
E1 – Legislação Aplicável-----	10
E2 – Glossário-----	11
Perguntas Frequentes-----	12

A – O que é?

É o sistema de pagamento de dívidas à Segurança Social em prestações.

B – Em que condições têm de ser pagas as dívidas?

Quem pode pagar as dívidas à Segurança Social em prestações?

Através de um acordo com a Secção de Processo

O contribuinte (cidadão ou empresa) que foi *notificado ou citado* pela Segurança Social para pagar as suas dívidas.

Através de um acordo extraordinário (dívidas maiores)

As empresas que se encontram numa das seguintes situações:

- *Processo de Insolvência*
- *Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC)*
- *Contrato de Consolidação Financeira e de Reestruturação Empresarial*

É preciso que:

- Fique provado que o pagamento da dívida em prestações é indispensável para a recuperação da empresa
- O acordo a ser feito não seja mais desvantajoso para a Segurança Social do que o que for acordado para o conjunto dos restantes credores
- A empresa apresente uma garantia idónea de valor suficiente
- A empresa retome o pagamento das contribuições para a segurança social desde a data do pedido para acordo extraordinário (se estiver envolvida num Procedimento Extrajudicial de Conciliação) ou da acção judicial (se estiver num Processo de Insolvência).

C1 – O que fazer para pagar? Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Acordo com a Secção de Processo (processo executivo)

Formulário

Onde se faz o pedido

Qual o prazo para fazer o pedido

Acordo extraordinário

Acordo com a Secção de Processo (processo executivo)

Formulário

IGFSS.02.02 (IMP.PN.01.01) – Requerimento para pagamento em prestações

(Obtido nos serviços informativos da Segurança Social ou através da Internet, Entidade Empregadora>Contribuições>Regularização de dívidas>Requerimento para pagamento em prestações)

Nota: Se tiver empréstimos bancários, deve indicá-los no requerimento, uma vez que contribuem positivamente para a análise que será feita da viabilidade da empresa.

Onde se faz o pedido

Por fax para a Secção de Processo do distrito da sede da sua empresa/residência.

Por correio para a Secção de Processo do distrito da sede da sua empresa/residência.

Por email para: IGFSS-Divida@seg-social.pt.

Qual o prazo para fazer o pedido

Nos 30 dias (seguidos) a contar da data em que tomou conhecimento da dívida através da citação.

Acordo extraordinário

Situação da empresa	Pedido apresentado a:
Processo de Insolvência	Tribunal Competente.
Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC)	Gabinete PEC do IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento).
Contrato de Consolidação Financeira e de Reestruturação Empresarial	SIRME/IAPMEI (Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial/Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento).

O pedido à Segurança Social para a realização dum acordo extraordinário para pagamento das dívidas é feito junto com os pedidos indicados acima

C2 – Quando é dada uma resposta?

Quando o processo terminar.

D1 – Quanto e quando tem que ser pago?

Em quantas prestações posso pagar

Para pessoas singulares

Para pessoas colectivas

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se tiver feito um acordo extraordinário

Como é calculado o valor da prestação mensal?

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se tiver feito um acordo extraordinário

Como são calculados os juros?

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se tiver feito um acordo extraordinário

Como é calculado o valor da garantia a apresentar?

Quando tem que ser pago?

Em quantas prestações posso pagar?

Para pessoas singulares:

- Até **36 meses** (sem limite mínimo de U.C.'s por prestação)
- Até **60 meses** quando a dívida exequenda for superior a 50 U.C.'s (€ 5.100€)
- Até **120 meses** quando, cumulativamente, a dívida exequenda for superior a 500 U.C.'s (€ 51.000) no momento da autorização, o executado preste garantia idónea e se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.

Em qualquer dos três casos, deve estar comprovado que a situação económica do executado não lhe permite solver a dívida de uma só vez.

Para as pessoas colectivas:

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Até 36 prestações mensais

O *capital em dívida* (cotizações e contribuições) a dividir pelo número de prestações não pode dar menos que € 102 (1 U.C.), ou seja, cada prestação mensal tem de pagar pelo menos € 102 de *capital em dívida*.

Até 120 prestações mensais (excepcionalmente)

Se as contribuições em dívida (cotizações e contribuições) ultrapassarem os € 51.000, pode pedir para pagar a dívida em até 120 prestações, desde que:

- comprove que tem dificuldades financeiras
- o *capital em dívida* a dividir pelo número de prestações dê um valor superior a € 1020.

Se tiver feito um acordo extraordinário
Até 150 prestações mensais

Como é calculado o valor da prestação mensal?

Se tiver um feito um acordo com a Secção de Processo

O valor da prestação é constituído por:

- **uma parcela fixa** - o valor do *capital em dívida* a dividir pelo número de prestações;
- **uma parcela variável** - o valor dos juros em falta – este valor é actualizado mensalmente - e o valor das custas, a dividir pelo número de prestações que ainda falta pagar.

Se tiver feito um acordo extraordinário

O valor das prestações depende das condições do acordo (por exemplo: as primeiras 24 podem ser reduzidas a metade do valor das restantes).

Como são calculados os juros?

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Paga 1% de juros ao mês, no caso de um processo iniciado antes de 2011.

Paga 6,351% de juros ao ano, ou 0,52925% ao mês, ou 0,0174% ao dia, no caso de um processo iniciado a partir de 2011.

Se tiver apresentado uma garantia (por exemplo, uma casa ou um depósito bancário), os juros são mais baixos – redução de 1% a 3%, consoante a garantia.

Se tiver feito um acordo extraordinário

Pode pagar dois tipos de juros: juros vencidos (por pagar as contribuições fora de prazo) e vincendos (por pagar o valor em dívida em prestações ao longo dos anos que dura o acordo). Para processos anteriores a 2011, os juros vencidos são de 1% por cada mês de atraso no pagamento das contribuições e deixam de contar no momento em que é feito o acordo. Nem sempre tem de pagar todos os juros vencidos, pode pagar apenas uma parte (depende das condições do acordo).

Para processos a partir de 2011, os juros vencidos são de 6,351% ao ano, ou 0,52925% ao mês, ou 0,0174% ao dia por cada mês de atraso no pagamento das contribuições e deixam de contar no momento em que é feito o acordo. Nem sempre tem de pagar todos os juros vencidos, pode pagar apenas uma parte (depende das condições do acordo).

A taxa dos juros vincendos também depende das condições do acordo.

NOTA IMPORTANTE: Para processos iniciados a partir de 2011, o cálculo de juros não inclui os dias do mês em que o pagamento for feito, ou seja, o último dia para efeitos do cálculo será o último dia do mês anterior à data do pagamento.

Como é calculado o valor da garantia a apresentar?

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se não tiver direito a isenção, tem de apresentar uma garantia idónea.

A garantia deverá ser igual ao valor da dívida exequenda + juros de mora, contados até à data do pedido de pagamento em prestações, com o limite de 5 anos + as custas (despesas) na totalidade + 25% sobre a soma daqueles valores.

Valor da Garantia = (Capital + Juros de Mora + Custas) X 1,25

A garantia (ou o pedido do isenção) tem de ser apresentada no prazo de 15 dias a partir da aprovação do pedido para pagar em prestações.

Isenção

O devedor pode pedir isenção. Tem de provar que não tem bens que cubram o valor em dívida.

Garantia idónea

Garantia bancária, hipoteca legal ou voluntária e penhora. Excepcionalmente poderão ser aceites penhor de equipamento e penhor de veículos.

Se tiver feito um acordo extraordinário

A garantia a prestar para assegurar o cumprimento do acordo, em princípio, deve cobrir a dívida abrangida no acordo. No entanto, a Segurança Social analisa caso a caso.

Garantias aceites

Garantia bancária, hipoteca legal ou voluntária. Excepcionalmente poderão ser aceites penhor de equipamento e penhor de veículos.

Quando tem de ser pago?

A prestação tem de ser paga durante o mês a que diz respeito.

D2 – Como pode ser pago?

Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infracção aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se tiver feito um acordo extraordinário

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Todos os meses é-lhe enviado por correio um Documento Único de Cobrança (DUC) com o valor mensal da prestação a pagar.

O DUC pode ser pago das seguintes formas:

- Débito Directo;
- Multibanco;
- Balcões dos Correios e agentes Payshop;
- Tesourarias da Segurança Social;
- Cheque (a enviar para a Secção de Processo do distrito da sua sede/residência com o número de contribuinte e o número do processo identificados na parte de trás do cheque).
- Em alguns bancos (a lista dos bancos está disponível no site da Segurança Social - www.seg-social.pt e nas FAQs).

NOTA: O DUC pode ser emitido também na Segurança Social Directa ou pedido pelo telefone 808 259 259, das 9h00 às 18h00.

Se tiver feito um acordo extraordinário

Se tiver um Documento de Emissão Prévia (DEP): nas tesourarias da Segurança Social ou nos correios;

Se não tiver DEP: só pode pagar a prestação numa Tesouraria da Segurança Social, usando o número de DEP provisório: 123456789.

D3 – Quais as obrigações dos contribuintes?

Pagar a contribuição mensal para a Segurança Social (de 10 a 20 do mês seguinte àquele a que a contribuição diz respeito).

Pagar a prestação do plano de pagamento ou do acordo (durante o mês a que diz respeito).

Atenção: para o acordo extraordinário se manter em vigor, o contribuinte deve pagar pontualmente a contribuição mensal e a prestação do acordo.

D4 – Por que razões termina?

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se tiver feito um acordo extraordinário

Se tiver feito um acordo com a Secção de Processo

Se não pagar uma prestação, deixa de haver acordo e tem de pagar imediatamente a dívida.

Se a dívida não for paga voluntariamente, pode ser exigida através da cobrança da dívida (por exemplo, com penhora de bens ou de contas bancárias).

Se tiver feito um acordo extraordinário

Se não pagar as prestações do acordo ou as contribuições mensais à Segurança Social, é avisado e tem de 10 dias para pagar. Se não pagar, deixa de existir acordo.

Pode pedir um novo acordo.

E1 – Legislação Aplicável

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de Janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Orçamento de Estado para 2009.

Decreto-Lei n.º 201/2004, de 18 de Agosto

Altera o Decreto-Lei n.º 316/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto

Altera o Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, que aprova o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 39/2003, de 22 de Agosto, aprova o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Outubro

Institui o procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil.

Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro

Altera o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril.

Decreto-Lei n.º 81/98, de 2 de Abril

Contratos de consolidação financeira e de reestruturação empresarial.

Decreto-Lei n.º 80/98, de 2 de Abril

Institui o Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME).

Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril

Aprova o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência.

Despacho Normativo n.º 220/92

Define critérios e estabelece procedimentos a adoptar pelos contribuintes e pelas instituições de segurança social na aplicação do regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro

Estabelece o novo regime jurídico de regularização das dívidas à Segurança Social.

E2 – Glossário

Capital em dívida

É o valor das contribuições e/ou cotizações em dívida. Não inclui juros de mora ou outras despesas que façam parte da dívida global.

Notificado ou citado pela Segurança Social

Na notificação dá-se simplesmente conhecimento ao devedor de que tem uma dívida à Segurança Social e que tem de a pagar.

Na citação comunica-se ao devedor que foi instaurado contra ele um processo de execução fiscal e no prazo de 30 dias pode:

- pagar a dívida a pronto pagamento;
- pedir para pagar a dívida em prestações;
- oferecer um bem como pagamento (dação em pagamento)
- ou contestar (apresentando documentos comprovativos de que não tem aquela dívida).

Cotizações

É a parte da contribuição para a Segurança Social que fica a cargo do trabalhador por conta de outrem e que é retida pela entidade empregadora.

Insolvência

Uma empresa está em situação de insolvência quando não tem como pagar as suas dívidas. Pede então uma declaração de insolvência ao Tribunal e os credores (aqueles a quem deve dinheiro) decidem se a empresa deve ser recuperada ou abrir falência.

Procedimento extrajudicial de conciliação (PEC)

É um procedimento, mediado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), que tem como objectivo fazer um acordo entre a empresa em dificuldade e os seus credores, e assim permitir a recuperação da empresa. Inclui um plano de pagamento das dívidas com prazos mais alargados.

Contrato de consolidação financeira e de reestruturação empresarial

Contratos celebrados entre uma empresa em situação financeira difícil e instituições de crédito ou outros parceiros interessados no restabelecimento do reequilíbrio financeiro da empresa.

U.C.

Sigla utilizada para Unidades de Conta, que corresponde a € 102.

Perguntas Frequentes

Qual a natureza da dívida à Segurança Social passível de ser paga em prestações?

Pode pagar a dívida de Contribuições (parte suportada pela empresa), de Cotizações (parcela retida aos trabalhadores) e juros de mora.

Em que bancos posso pagar a prestação (acordos do processo executivo)?

CGD

Millennium BCP

BSTotta

BPN

Barclays

CCCAM

Finibanco

MPG

BBVA

Banif

CCAM de Leiria

CCAM da Chamusca

CCAM de Mafra

CCAM de Torres Vedras

CCAM Pinhal

CCAM de Oliveira de Azeméis

CCAM de Vila Franca de Xira